

**COMUNICADO SME Nº 05/2016**  
**Carga Horária dos Professores**

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, **considerando a necessidade de regulamentação da carga horária suplementar dos professores de Educação Básica I e II** que tiveram classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 06 de 25/04/2011 e artigo 15 da Resolução SME nº 12/2015, comunica que:

- **PDI**, composta por 40 horas semanais, com 1 classe regular: Berçário I, Berçário II ou Maternal I.
- **PEB I – Educação Infantil**, composta por 25 horas semanais, com 1 classe regular: Maternal II, Etapa I ou Etapa II.
- **PEB I - Ensino Fundamental**, composta por 30 horas semanais, com 1 classe regular: 1º ao 5º ano.
- **PEB II – Educação Especial, Educação Física e Inglês**, composta por 30 horas semanais.

Nas cargas horárias estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na unidade escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

Para o professor efetivo como carga suplementar e para o professor temporário como aumento de carga horária, ficam regulamentadas até o máximo de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários, assim definidas:

- **PDI**, até mais 24 horas.
- **PEB I – Educação Infantil**, até mais 39 horas.
- **PEB I - Ensino Fundamental**, até mais 34 horas.
- **PEB II – Educação Especial, Educação Física e Inglês**, até mais 34 horas.

Assis, 02 de junho de 2016.



MARIA AMELIA ARTIGAS DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação